

866299 2985



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTS. Renda (ex. 0020/2019)  
2019.1.1.01748-31

DISTRIBUIÇÃO

Guilherme Leão Eiras

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 895)

5

Of. 2413

23 de Julho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.985, referente a terras situadas em Pirai e em que é interessado o Sr. GUILHERME LEÃO EIRAS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 27-7-42 fls. 2 11741  
E. G. Silva

3.429

8-9-43

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2985, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em Pirai e em que é interessado GUILHERME LEÃO EIRAS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 2.985 - Requerente: GUILHERME LEÃO EIRAS - "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas ás disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatorio hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado e que constituem os imoveis ns. 39, 72 e 100/A da rua Barão de Pirai e nº 2 da rua Benjamin Constant, na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins." ✓

*Apresentado em juízo de lei.*

*Pirai, 7-6-1945.*

*(a) - H. D.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - V. F. J.*

RELATÓRIO

GUILHERME LEÃO EIRAS, por seu bastante procurador Dr. GERMANO COELHO BALESTRERO, segundo procuração passada às fls. 145, do Livro nº 23 do cartório do tabelião do 2º Ofício de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observancia ao Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos aos predios à rua Barão do Pirai ns. 39, 72 e 100 A e à rua Benjamin Constant nº 2 e respectivos terrenos, tendo o do primeiro 5,90<sup>m</sup> de frente por 11,0<sup>m</sup> de fundos; o segundo 8,50<sup>m</sup> de frente e fundos até o rio Pirai; o terceiro 10,50<sup>m</sup> de frente e fundos até o referido rio, e o quarto com 10,75<sup>m</sup> de frente por 8,20<sup>m</sup> de fundos, todos na cidade de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro.

- a) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 65 do Livro nº 15, em 18-6-1920, no cartorio do tabelião de Pirai - GASTÃO MENTOR DE CAMPOS COUFO, pela qual o requerente comprou a D. CAROLINA BOCC, viuva, o predio à rua Barão do Pirai nº 72, na cidade de Pirai, com 8,50<sup>m</sup> de frente e fundos até o rio Pirai, confrontando por um lado com ROQUE MANOEL COPLE e por outro com LUIZ PACIELO, não constando do traslado a respectiva transcrição;
- b) uma certidão passada em 2-1-1940, pelo escrivão do 1º Ofício de Pirai, extraída dos autos do inventário dos bens deixados por CARLOS MIGUEL CARRANO, da qual consta ter sido dado em pagamento à legatária AMELIA MARIA EIRAS, a casa à rua Barão do Pirai nº 100-A, na referida cidade, medindo 10,50<sup>m</sup> de frente, confrontando por um lado e fundos com o rio Pirai e por outro lado com o prédio nº 100 da mesma rua;
- c) a carta de sentença de formal de partilha extraída dos autos do inventário dos bens deixados pela finada D. CAROLINA

BOCCA, passada a favor do herdeiro GUILHERME LEÃO EIRAS, por cabeça de sua mulher AMELIA BOCC EIRAS, da qual consta ter sido dada em pagamento ao mesmo, entre outros bens, a casa n° 39 da rua Barão de Pirai, na aludida cidade, medindo de frente 5<sup>m</sup>,90, por 11<sup>m</sup>,0 de fundos, confrontando por um lado com VICENCIA DA ANUNCIAÇÃO por outro com a casa n° 37 e pelos fundos pela rua Benjamin Constant e a casa n° 2 da rua Benjamin Constant, antiga Castelo edificada em terrenos do morro de Sta. Cruz, medindo 10<sup>m</sup>,75 por 8<sup>m</sup>,20 de fundos, confrontando por um lado com LUIZ PACIELO e pelo outro e fundos com o mesmo morro de Santa Cruz.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem compreendidas nas da sesmaria concedida em 5-3-1763 a JOÃO DA SILVA DE SEPÊDA, estudada por esta Comissão no processo 3.032.

Estão, portanto, os referidos imóveis legalmente desmembrados do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do citado Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943

-----  
PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Aprovado em sessão de hoje.

Rio, 7-6-1943.

(a) - H. D.

(a) - P. J. S.

(a) - P. F. J.

## RELATÓRIO

GUILHERME LEÃO BIRAS, por seu bastante procurador Dr. GERMANO COELHO BALESTREIRO, segundo procuração passada às fls. 145, do Livro nº 23 do cartório de tabelião do 2º Ofício de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos aos prédios à rua Barão do Pirai ns. 39, 72 e 100 A e à rua Benjamin Constant nº 2 e respectivos terrenos, tendo o do primeiro 5,90 de frente por 11,0 de fundos; o segundo 8,50 de frente e fundos até o rio Pirai; o terceiro 10,50 de frente e fundos até o referido rio, e o quarto com 10,75 de frente por 8,20 de fundos, todos na cidade de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro.

- a) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 65 do Livro nº 15, em 18-6-1920, no cartório de tabelião de Pirai - GASTÃO MENTOR DE CAMPOS COUTO, pela qual o requerente comprou a D. CAROLINA BOCC, viuva, o prédio à rua Barão do Pirai nº 72, na cidade de Pirai, com 8,50 de frente e fundos até o rio Pirai, confrontando por um lado com ROQUE MANOEL COPLE e por outro com LUIZ PACIELLO, não constando do traslado a respectiva transcrição;
- b) uma certidão passada em 2-1-1940, pelo escrivão do 1º Ofício de Pirai, extraída dos autos do inventário dos bens deixados por CARLOS MIGUEL CARRANO, da qual consta ter sido dado em pagamento à legatária AMELIA MARIA BIRAS, a casa à rua Barão do Pirai nº 100-A, na referida cidade, medindo 10,50 de frente, confrontando por um lado e fundos com o rio Pirai e por outro lado com o prédio nº 100 da mesma rua;
- c) a carta de sentença de formal de partilha extraída dos autos do inventário dos bens deixados pela finada D. CAROLINA

BODCA, passada a favor do herdeiro GUILHERME LEÃO KIRAS, por cabeça de sua mulher AMELIA BODC KIRAS, da qual consta ter sido dada em pagamento ao mesmo, entre outros bens, a casa n<sup>o</sup> 39 da rua Barão de Pirai, na aludida cidade, medindo de frente 5<sup>m</sup>,90, por 11<sup>m</sup>,0 de fundos, confrontando por um lado com VICENCIA DA ANUNCIAÇÃO por outro com a casa n<sup>o</sup> 37 e pelos fundos pela rua Benjamin Constant e a casa n<sup>o</sup> 2 da rua Benjamin Constant, antiga Castelo edificada em terrenos do morro de Sta. Cruz, medindo 10<sup>m</sup>,75 por 8<sup>m</sup>,20 de fundos, confrontando por um lado com LUIZ FACINLO e pelo outro e fundos com o mesmo morro de Santa Cruz.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem compreendidas nas da sesmaria concedida em 5-3-1763 a JOÃO DA SILVA DE SEPÊÇA, estudada por esta Comissão no processo 3.032.

Estão, portanto, os referidos imóveis legalmente desmembrados do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do citado Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -